O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

LEI N° 3.110 **DE, 18 DE JUNHO DE 2013**

AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: Art. 1° - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Itaguaí, do Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", atendendo ao disposto no § 8° do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e da Lei 11.340, de 2006, "Lei Maria da Penha".

Art. 2° - O "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", de cunho assistencial, visa atender mulheres vítimas de atos de violência, praticados no âmbito doméstico e familiar, que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência domésticas e familiar contra mulheres.

Da Coordenação

Art. 3° O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, por meio do Conselho dos Direitos da Mulher, e, mediante competências específicas, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS adotará as providências necessárias à implantação e ao desenvolvimento do Programa, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência, cabendo a coordenação metodológica e o acompanhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º.- Para a efetivação das medidas previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS celebrará, na forma da legislação em vigor, convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria com entidades governamentais ou privadas, tendo por objetivo a implantação de medidas que visem à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher manterá cadastro de programas semelhantes, existentes no âmbito do Município, divulgando-se amplamente, inclusive por meio do Portal da Prefeitura do Município de Itaguaí na Internet.

Das Ações Pertinentes ao Programa

Art.4º - O Programa ora instituído compreenderá ações preventivas e concretas, de caráter assistencial, direcionados à mulher em situação de violência domésticas e familiar, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:
I – a criação, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas, de centro de atendimento integral para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
II- a atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;
III- a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas à sociedade em geral;
IV- a capacitação específica dos servidores da Administração Municipal, para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
V- a realização de estudos, pesquisas, estatísticas e o levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;
VI- a criação de mecanismo que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas municipais de moradia, renda e trabalho.

Art. 5º Ficam assegurados a mulher em situação de violência doméstica e familiar, diretamente pelos órgãos municipais ou mediante convênios, parcerias, cooperação ou instrumento análogo com órgãos governamentais da União e do Estado ou com entidades não governamentais:
I - a assistência jurídica;
II- a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;
III- o acolhimento em casas abrigo, em locais sigilosos, para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de risco de morte.

IV- a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas municipais em situação de risco.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 6º O programa será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Ação Social onde serão executadas as seguintes ações:

I - serviços especializados no atendimento e proteção imediata as mulheres;
II- apoio psicossocial;
III- apoio jurídico;
IV- acompanhamento pericial;
V- encaminhamento, quando for o caso, as casas-abrigo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello.